

PARECER Nº 612/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09.

De autoria do nobre Vereador Senival Moura, o presente projeto de lei cria no âmbito do Município – via Internet, o “Portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida “Consulta” ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A proposta de lei traz como justificativa possibilitar à Administração Pública Municipal dar maior transparência à sua atuação nas diversas regiões da cidade. Para tal, cria o “Portal de Consultas” que possibilitará o acesso, via internet, a dados referentes à execução de obras, parcerias e projetos em andamento no território municipal. Estas informações deverão estar disponibilizadas de forma pormenorizada por área de atuação, no âmbito de cada uma das 31 Subprefeituras existentes em nosso município.

A proposta de lei considera como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, para fins de sua aplicação, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada. Estabelece, por fim, que o portal seja atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, cabendo ao Executivo determinar a pasta ou órgão responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações e que a não disponibilização de dados e informações na data referida acarretará responsabilidade funcional ao responsável indicado pelo Executivo, que será apurada em autos próprios, conforme a norma administrativa aplicável, exceto nos casos de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos à administração pública ou por motivo de força maior devidamente justificado.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, buscando garantir a necessária publicidade e transparência dos atos praticados pelo Poder Público Municipal prevê, no Capítulo II do Título IV, o Sistema Municipal de Informações que terá por objetivo assegurá-las, conforme o disposto no artigo 268 adiante reproduzido:

“art. 268 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Atualmente, o portal da Prefeitura do Município de São Paulo disponibiliza um campo denominado “Transparência na gestão”, que possibilita o acesso a informações sobre a prestação de contas públicas, entre eles os relativos a contratos e licitações realizados pela Municipalidade.

A presente proposta de lei vai um pouco mais além, propõe a criação de um “Portal de Consultas”, por meio do qual se poderá ter acesso a informações a respeito do andamento de empreendimentos nos quais a Municipalidade tem participação, o que permitirá ao cidadão acompanhar, via internet, a execução de obras essenciais à prestação de serviços à população, assim como o gasto dos recursos públicos e, nesse sentido, considera-se a iniciativa meritória, posicionando-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente favoravelmente ao Projeto de Lei nº 337/09.

Visando, entretanto, contribuir para o aperfeiçoamento da propositura, apresenta o seguinte Substitutivo para inserir a obrigatoriedade da inclusão de informações sobre o cronograma de execução física e financeira das obras, das parcerias e dos

projetos, o que permitirá avaliar se o seu andamento ocorre conforme o previsto, ou se há eventuais atrasos no seu cumprimento.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 337/09.

Cria no âmbito do Município – via Internet, o “Portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento dos quais a municipalidade é parte interessada, devendo referida “Consulta” ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º Cria no âmbito do Município – via Internet, o “Portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento dos quais a municipalidade é parte interessada, devendo referida “Consulta” ser pormenorizada por área de atuação, e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

§ 1º. Entenda-se como “Portal de Consultas” – via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

I- divisão sistemática por área territorial de cada subprefeitura;

II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como “Secretarias de Governo”, tais como; educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;

III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto; data de início e término da obra, parceria ou projeto, com o respectivo cronograma de execução física e financeira;

IV- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;

V- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;

VI- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

Art. 2.º Referido “Portal de Consultas” deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, cabendo ao executivo municipal, determinar a “Pasta” ou “Órgão” da administração municipal que será responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações no “Portal de Consultas” descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/05/2012.

Carlos Neder – PT

Chico Macena – Relator – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB

Tião Farias - Presidente - PSDB

Toninho Paiva – PR